



MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA – LEI 14.133/21
SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA – CONTRATAÇÃO DIRETA
Processo Administrativo n. 23072.207129/2023-01
L14133 Termo de Referência Contratação Direta Serviços (Atualização em Junho de 2022)

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” e “i” da Lei n. 14.133/2021).

1.1. Contratação de Locação Tenda de Lona sintética KP 1000, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Tenda em Lona Sintética KP1000	21164	1	1	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 20 dias contados a partir do dia 15 de Março de 2023 ao dia 03 de Abril de 2023 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

1.3. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 6.000,00 (Seis mil Reais)**, conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021).

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

Justificativa - A referida demanda é da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e o levantamento foi realizado a partir do público atendido durante semestres anteriores em que ocorreram a Recepção de Estudantes. A necessidade de locação de apenas 01 (uma) tenda de 64M² justifica-se, então, porque ela é perfeitamente capaz de abrigar o volume de estudantes que irão passar pela Tenda VIVER UFMG - Praça de Serviços - Campus Pampulha e acessarão a equipe da Prae para esclarecimentos de dúvidas durante o período de Recepção de Estudantes que acontecerá entre 15 de Março de 2023 e 03 de Abril do mesmo ano.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

- 3.1 A solução como um todo considerou a Locação de uma Tenda em Lona Sintética KP1000, que se fará necessária para a Recepção de Estudantes durante o período do primeiro semestre de 2023.
- O parcelamento da solução não é tecnicamente viável e economicamente vantajoso devido à padronização e compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho do material contratado a ser utilizados na Recepção de Estudantes feitos pela PRAE UFMG.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21)

4.1 Sustentabilidade:

Foram observadas as normas de Sustentabilidade disponíveis no Guia da AGU e considerando a Contratação de Locação da Tenda em Lona Sintética KP1000 o tipo de material utilizado em sua confecção, não fere o meio ambiente e está em conformidade com a proteção dos indivíduos que permanecerão durante exposição solar e riscos de chuva.

- 4.2 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.3 Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:
- 4.3.1. Trata-se de obrigação em dar coisa certa, não necessitando da garantia contratual prevista no art. 96 da Lei 14.133/2021.
- 4.3.2. Trata-se de obrigação líquida com execução por trato sucessivo (periódica), que se satisfaz por meio de atos continuados.

5. VISTORIA

- 5.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 09 horas às 17 horas
- .
- 5.2. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 5.3.1 A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

- 6.1. O prazo de execução dos serviços será do dia 15 de Março de 2023, prazo de instalação da Tenda Viver UFMG na Praça de Serviços do Campus Pampulha ao Dia 03 de Abril prazo limite de desmontagem na Tenda no mesmo local indicado anteriormente.

6.2 Os serviços serão prestados no seguinte endereço UFMG - Campus Pampulha – Praça de serviços onde a Tenda VIVER UFMG será instalada.

6.3 A execução contratual observará as rotinas abaixo/em anexo

6.1.1. Os funcionários da empresa deverão chegar ao local de instalação da Tenda na Praça de Serviços até 11h do dia combinado para a Instalação e fazer o trabalho necessário de mão-de-obra para a devida instalação da Tenda no Local indicado. Ainda deverão ser instaladas as duas placas de identificação, a iluminação externa e toldos laterais de proteção contra o sol e a chuva. Os funcionários da empresa contratada deverão realizar o reforço da Tenda fazendo fixação de cordas no chão da Praça de Serviços e conferirem as condições gerais de segurança da Tenda.

7. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

7.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário:

7.1.1. Uma Tenda em lona sintética KP1000 medindo 64 M2 – 8M X 8M

7.1.2. Iluminação externa na Tenda ;

7.1.3. Duas placas de identificação no tamanho 8M X 1M

7.1.4. Três Toldos Laterais

8. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA

8.1. A demanda do órgão tem como base as seguintes características:

8.1.1. Foram feitos levantamentos dos quantitativos de estudantes a serem recepcionados durante anos anteriores da Recepção de Estudantes e o quantitativo necessário é regido pelo número de estudantes calouros e veteranos que frequentam a TENDA VIVER UFMG durante o período em que esta será instalada na Praça e o número de estudantes bolsistas que atuam na Recepção de Estudantes acompanhando a equipe PRAE

9. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21)

9.1. ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

9.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

9.1.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

9.1.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

9.1.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

9.1.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou

providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

9.1.4. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração no local da obra ou do serviço para representá-lo na execução do contrato. (Lei nº 14.133/2021, art. 118).

9.1.4.1. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade (IN 5, art. 44, §1º)

9.1.5. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

9.1.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

9.1.7. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

9.1.7.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

9.1.8. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

9.1.9. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

9.1.10. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade convocará o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros (IN 5/2017, art. 44, §1º).

9.1.11. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

9.1.12. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

9.2. DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO

9.2.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no Anexo XXX, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.2.2.A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

9.2.3.A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.2.3.1. Instalação da Tenda KP 1000 Medindo 8M X 8M Totalizando 64M2.

9.2.3.2. Instalação da Iluminação externa na Tenda

9.2.3.3. Instalação das duas placas de Identificação medindo 8M X 1M

9.2.3.4. Instalação dos três toldos do tipo rollon para Proteção do Sol e da Chuva

9.2.3.5. Instalação das Cordas de Reforço da Tenda.

9.2.4.Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.2.4.1. não produziu os resultados acordados;

9.2.4.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

9.2.4.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada. **DO RECEBIMENTO**

9.2.4.4. O contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

9.2.4.4.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

9.2.4.4.2. O Contratado fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.4.4.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

9.2.4.5. No prazo supracitado para o recebimento provisório, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

9.2.4.5.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos

que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo de (...) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.6. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de(.....) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

9.2.6.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

9.2.6.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

9.2.6.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto

9.2.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h', da Lei n. 14.133/2021)

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de menor preço..

10.2. As exigências de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.3. Os critérios de habilitação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no Anexo I do Aviso de Contratação Direta.

10.4. Os critérios de habilitação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:

10.4.1. Comprovação de aptidão para a prestação dos serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 15229;

Fonte de Recursos::1000;

Programa de Trabalho: 169687;
Elemento de Despesa: 33903914;
Plano Interno: M20RKQ0102N;

- 11.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Município de Belo Horizonte **09 de fevereiro, de 2023**

Frederico J. de S. Gerken

Identificação e assinatura do servidor (ou equipe) responsável



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRAE - PRO-REITORIA DE ASSUNTOS ESTUDANTIS
SECRETARIA ADMINISTRATIVA

FORMULÁRIO DE JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA QUANTITATIVO	DETALHADA	DO
-------------------------------	-----------	----

A referida demanda é da Pró-reitoria de Assuntos Estudantis e o levantamento foi realizado a partir do público atendido durante semestres anteriores em que ocorreram a Recepção de Estudantes. A necessidade de locação de apenas 01 (uma) tenda de 64M² justifica-se, então, porque ela é perfeitamente capaz de abrigar o volume de estudantes que irão passar pelo Praça de Serviços - Campus e acessarão a equipe da Prae para esclarecimentos de dúvidas durante o período de Recepção de Estudantes na Tenda VIVER UFMG que acontecerá entre 15 de Março de 2023 e 03 de Abril do mesmo ano.

JUSTIFICATIVA DA OPÇÃO PELA PESQUISA COM FORNECEDORES EM DETRIMENTO DAS FORMAS PREFERENCIAIS PREVISTAS NOS INCISO I E II DO ART. 5º DA IN 65/2021

Conforme o artigo 5º da IN 65/2021, inciso I e II, foi feita uma tentativa de pesquisa no Painel de Preço, mas devido à especificidade de data em que a tenda deverá permanecer instalada na UFMG, ou seja, 20 dias, não foi possível achar contratações similares feitas pela Administração Pública, de acordo com incisos I e II.

JUSTIFICATIVA DISPUTA	DA	OPÇÃO	PELA	DISPENSA	ELETRÔNICA	SEM
--------------------------	----	-------	------	----------	------------	-----

A Locação da Tenda visa estruturar um local apropriado para a Recepção de Estudantes que circulem pela Praça de Serviços - Campus Pampulha no período indicado. Portanto, embasamos nossa justificativa, conforme Inciso VII, do Art. 75, da Lei 14.133/2021, c/c §6º da mesma Lei em "*urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos*".

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Ou seja, a dispensa por emergência tem lugar quando está caracterizada a urgência na prestação do serviço público. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

".. A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas." (AMARAL, 2001, p. 4)(grifamos).

Deve haver, portanto, direta correlação entre o significado da palavra “emergência” e o tempo necessário à realização de licitação. Aqui, o termo “emergência” diz respeito à necessidade de atendimento imediato a certos interesses, diferentemente do sentido vulgar do termo, em que significa uma “*situação crítica; acontecimento perigoso ou fortuito; incidente*”. (FERREIRA, 1989, p. 634).

Em outras palavras, a emergência é um conceito relacional entre a situação fática anormal, como a Covid19, e a realização de certos valores. A ocorrência anômala conduzirá ao sacrifício desses valores se for mantida a disciplina estabelecida como regra geral. A Administração Pública, então, abre mão das regras-padrão em prol da satisfação do interesse público.

A opção pela Dispensa Eletrônica sem disputa nacional tem por motivação, portanto, realizar a contratação urgente da empresa com a melhor proposta dentre as três empresas onde ocorreram os orçamentos preliminares do serviço, para garantir estrutura física adequada à aplicação do conhecimento técnico da equipe do Prof. Adriano Sabino, da Escola de Farmácia da UFMG, no Posto de Testagem de Covid 19.

Belo Horizonte, 09 de Fevereiro de 2023.

Frederico J. de S. Gerken
Assistente em Administração | Secretaria Administrativa



Documento assinado eletronicamente por **Frederico Jose de Souza Gerken, Assistente em Administração**, em 09/02/2023, às 16:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2073876** e o código CRC **9D4C06FD**.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS
PRAE

TERMO DE ATENDIMENTO À NOTA TÉCNICA

O quantitativo solicitado se dá em função do número de estudantes que serão recepcionados no primeiro semestre de 2023.

Os recursos orçamentários já foram disponibilizados dentro do orçamento da Pró- Reitoria de Assuntos Estudantis, Fonte 8100.

Orçamentos anexados ao processo.

Atendendo aos princípios básicos que norteiam a Administração Pública Direta e Indireta, nas contratações, sejam eles: O Princípio da Finalidade ou Interesse Público, atendendo a coletividade por meio da Tenda Viver UFMG, no período do Registro Acadêmico 01/2023, a Motivação do ato está fundamentada no documento orientador das Políticas de Assistência Estudantil da UFMG, documento 0332795 que preconiza: " Com este princípio fundante e orientador , a Universidade Federal de Minas Gerais assume o permanente desafio de praticar uma Política de Assistência Estudantil visando a garantia da permanência desses estudantes em todo o percurso acadêmico desejado, em equidade de direitos e de oportunidades, contribuindo para a redução das desigualdades sociais e a equalização de oportunidades no seu acesso a educação superior pública, prevenindo e evitando a retenção e evasão acadêmicas" por fim, buscando a eficiência ao adotar o menor custo possível como comprovado nesse processo, sem que se demonstre enriquecimento sem causa da administração Pública.

Esta Pró- Reitoria está ciente que em uma eventual prorrogação somente será possível se houver previsão para tanto no contrato, o que não se aplica a esta contratação

Ainda, sobre a necessidade de contrato, deixa claro que a AGU na ON nº 69 já se manifestou no sentido de que não é obrigatória manifestação jurídica nas contratações diretas de pequeno valor com fundamento no art. 75, I ou II, e § 3º da lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, salvo se houver celebração de contrato administrativo e este não for padronizado pelo órgão de assessoramento jurídico.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 23/09/2021 | Edição: 181 | Seção: 1 | Página: 4

Órgão: Presidência da República/Advocacia-Geral da União

ORIENTAÇÃO NORMATIVA AGU Nº 69, DE 13 DE SETEMBRO DE 2021(*)

O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, incisos I, X, XI, XIII, e XVIII, da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 63054.001894/2021-82, resolve expedir a presente Orientação Normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:

NÃO É OBRIGATÓRIA MANIFESTAÇÃO JURÍDICA NAS CONTRATAÇÕES DIRETAS DE PEQUENO VALOR COM FUNDAMENTO NO ART. 75, I OU II, E § 3º DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, SALVO SE HOUVER CELEBRAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO E ESTE NÃO FOR PADRONIZADO PELO ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO JURÍDICO, OU NAS HIPÓTESES EM QUE O ADMINISTRADOR TENHA SUSCITADO DÚVIDA A RESPEITO DA LEGALIDADE DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. APLICA-SE O MESMO ENTENDIMENTO ÀS CONTRATAÇÕES DIRETAS FUNDADAS NO ART. 74, DA LEI Nº 14.133, DE 2021, DESDE QUE SEUS VALORES NÃO ULTRAPASSEM OS LIMITES PREVISTOS NOS INCISOS I E II DO ART. 75, DA LEI Nº 14.133, DE 2021.

Referência: art. 5º, art. 53, §§ 3º, 4º e 5º, art. 72, inciso III, e art. 95, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Parecer nº 00009/2021/CNLCA/CGU/AGU; Despacho nº 475/2021/DECOR/CGU/AGU, Despacho nº 598/2021/GAB/CGU/AGU.

BRUNO BIANCO LEAL

Republicada por ter saído no DOU Nº 175, de 15/09/2021, Seção 1, pág. 2, com incorreção relativamente ao original.

Belo Horizonte 09 de Fevereiro de 2023.

Licinia Maria Correa

Pró-Reitor de Assuntos Estudantis



Documento assinado eletronicamente por **Licinia Maria Correa, Pró-reitor(a)**, em 10/02/2023, às 11:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 5º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufmg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2073440** e o código CRC **FC3180B4**.

Referência: Caso responda este Documento, indicar expressamente o Processo nº 23072.207129/2023-01

SEI nº 2073440